



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.315, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS
GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS NO PERÍODO
RELATIVO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o Carnaval é a maior festa popular do país, bem como, o grande número de foliões que visitam o Município de Cerquillo neste período, e, principalmente o dever e zelo pela segurança do patrimônio público e ao melhor interesse da população por parte da Corporação Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no período de **21/02/2020** a **25/02/2020**, aos servidores da Guarda Civil Municipal que, a cada 12 (doze) horas de trabalho em regime extraordinário, o servidor fará jus a um benefício de 12 (doze) horas de descanso.

§ 1º. O direito ao descanso previsto no *caput* deste artigo é limitado a no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O período de descanso a que tiver o guarda civil municipal, será gozado posteriormente, após prévia autorização da Administração Municipal, devendo ser solicitado por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data pretendida.